RESOLUÇÃO Nº 590, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Dá nova redação ao art. 1º da Resolução Legislativa n.º 335, de 09 de maio de 1996.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 73, inciso XXVIII, da Resolução Legislativa nº 543, de 20 de dezembro de 2009, promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º. O art. 1º da Resolução Legislativa n.º 335, de 09 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** A concessão de títulos de cidadania honorária, diplomas de honra ao mérito, mérito desportivo e moções de regozijo e congratulações, far-se-á nos termos desta Resolução.

§ 1º. As proposições de que trata o *caput* não serão submetidas à discussão e votação no ano em que ocorrer eleições municipais, especificamente durante o período destinado pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE para as propagandas eleitorais no município.

§ 2º. As honrarias oriundas das proposições de que trata o *caput* não poderão ser entregues no ano em que ocorrer eleições municipais, especificamente durante o período destinado pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE para as propagandas eleitorais no município, para os agraciados que concorrerem às eleições municipais."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 5 de junho de 2012.

VEREADOR JOÃO JESUS MACEDO
Presidente

VEREADOR ROSIVAL ARAÚJO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 18/06/12
Maria Helena Salvatori Bolico
Matrícula 470.0101.031

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 11/06/12, conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável